



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41 /2022

DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARGA SUPLEMENTAR EM VIRTUDE DA REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2019 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZEEIVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Permanecem revogados os §§6 e 7 do artigo 327 da Lei Complementar nº 22/2020, por não serem verbas de caráter permanente, não podendo incidir então desconto previdenciário, conforme inclusive já decidido pelo STF (RE 593.098, tema 163), bem como descrito no Artigo 8º da Lei Complementar nº 04/2022.

Parágrafo Único – Fica revogado o Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei Complementar nº 04/2022.

ARTIGO 2º - A devolução dos descontos previdenciários efetuados sobre a carga suplementar dos profissionais do magistério entre os anos de 2020, 2021 e 2022, ocorrerá mediante a apuração dos valores de cada servidor de forma individual pela Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, corrigidos pelo índice IPCA até a promulgação desta Lei.

§1º - Após a apuração prevista no caput deste artigo, o ENGEPREV – Instituto dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho deverá transferir o valor total à Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, através de conta específica, que terá por sua vez a obrigatoriedade de transferir aos servidores, por ser detentora dos dados pessoais e bancários para tanto, em respeito a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO
COELHO
Protocolo: 0478 / 2022
Data: 26/10/2022
Hora: 15:23
Autor: Poder Executivo
Assunto: "DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA
CARGA SUPLEMENTAR EM VIRTUDE DA
REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº




Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

§2º - Não será objeto de transferência entre o ENGEPREV e a Prefeitura os valores repassados pelo ente a título de patronal, haja vista o déficit atuarial existente para com o ENGEPREV.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, 26 de outubro de 2022.


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Quarta-Feira, 26 de outubro de 2022.

MENSAGEM Nº 38 / 2022

Senhor Presidente;

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada apreciação dessa colenda Câmara com regime de **URGÊNCIA**, o incluso projeto de lei, que **DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARGA SUPLEMENTAR EM VIRTUDE DA REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2019 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Esperando uma vez mais contar com o beneplácito dos nobres Edis que compõem essa conspícua Casa de Lei, na aprovação da matéria como nela se contém e declara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus pares de vereança votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ZEEIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Vereador **ADARI DONIZETE DA SILVA**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
N E S T A